



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
2ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Sala 07,
 Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: 11-4164-3129, Carapicuíba-SP - E-
 mail: carapic2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1007605-55.2021.8.26.0127**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Limitada**
 Requerente: **Qualymeat Industria e Comércio de Alimentos Ltda.**
 Requerido: **Justiça Pública**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Ernesto de Souza Bittencourt Rodrigues**

Vistos.

QUALYMEAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ingressou com a presente ação de recuperação judicial alegando que está em atividade desde 2013, explorando atividade empresarial no ramo de produção de carne para charque (carne bovina cortada em mantas, salgada e seca ao sol ou por processos afins) para consumo humano, atuando tanto na fabricação, importação ou até na exportação de tais produtos industrializados. Sustentou que atravessa período de dificuldades financeiras, pois com o passar dos anos, passou a sofrer com as mudanças ocorridas no mercado de carnes, especialmente com o despertar de novos mercados abertos aos bovinos brasileiros, crescente aumento dos custos de produção da matéria prima empregada no processo produtivo, além da pesada carga tributária que incide maciçamente sobre o consumo. Alega que a reestruturação da empresa será comprometida sem o deferimento de sua recuperação judicial. Apresentou: balanço contábil dos três últimos exercícios; relação de credores trabalhistas e quirografários; relação dos colaboradores; certidão de regularidade JUCESP; relação de bens particulares dos sócios; extratos bancários; certidões de cartórios de protestos; relação das ações judiciais e estimativa de valores; relatório do passivo fiscal; relação do ativo não circulante; previsão futura de fluxo de caixa e DRE; ata de reunião dos sócios e demais documentos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
2ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Sala 07,
 Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: 11-4164-3129, Carapicuíba-SP - E-
 mail: carapic2cv@tjsp.jus.br

É o relatório. Fundamento e decido.

Presentes os requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/05, e justificada a necessidade do deferimento da recuperação judicial, **DEFIRO** o pedido e, nos termos do artigo 52: **a)** nomeio administrador judicial a ACFB Administração Judicial (contato@acfb.com.br); **b)** dispense a apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios; **c)** ordene a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei; **d)** determino que o devedor apresente contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; **e)** ordene a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Determino, ainda, a expedição de edital previsto no parágrafo 1º do artigo 52, para publicação no órgão oficial, contendo os requisitos dos incisos I, II, e II. Nos termos do artigo 69, determino a anotação da recuperação judicial na Junta Comercial de São Paulo.

Intime-se.

Carapicuíba, 02 de setembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA